



GT Debates Fiscalizatórios





Sumário

- 1. Contexto**
- 2. Avaliação do Atual Modelo Fiscalizatório**
- 3. Premissas para a Revisão do Modelo**
- 4. Propostas**
- 5. Referências**



Contexto



Mercado de Saúde Suplementar

Resultado operacional

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016 ²
Receita	54,2	61,5	66,6	73,4	85,3	97,2	112,8	130,4	148,3	160,4
Despesa total	53,7	61,5	68,3	75,2	86,0	98,5	112,7	131,0	147,5	160,2
Despesa assistencial	41,7	48,4	54,1	60,0	68,9	79,9	91,6	107,1	121,5	132,7
Despesa administrativa ¹	11,0	12,1	13,0	13,9	15,5	16,7	18,8	21,1	23,1	24,5
Impostos	1,0	1,0	1,1	1,3	1,6	1,9	2,3	2,8	2,9	3,1
Resultado operacional	0,4	(0,0)	(1,7)	(1,8)	(0,7)	(1,3)	0,1	(0,6)	0,8	0,2
Margem operacional	0,8%	-0,1%	-2,6%	-2,4%	-0,8%	-1,3%	0,1%	-0,4%	0,5%	0,1%

Fonte: Documento de informações periódicas das operadoras de planos de assistência à saúde - DIOPS/ANS

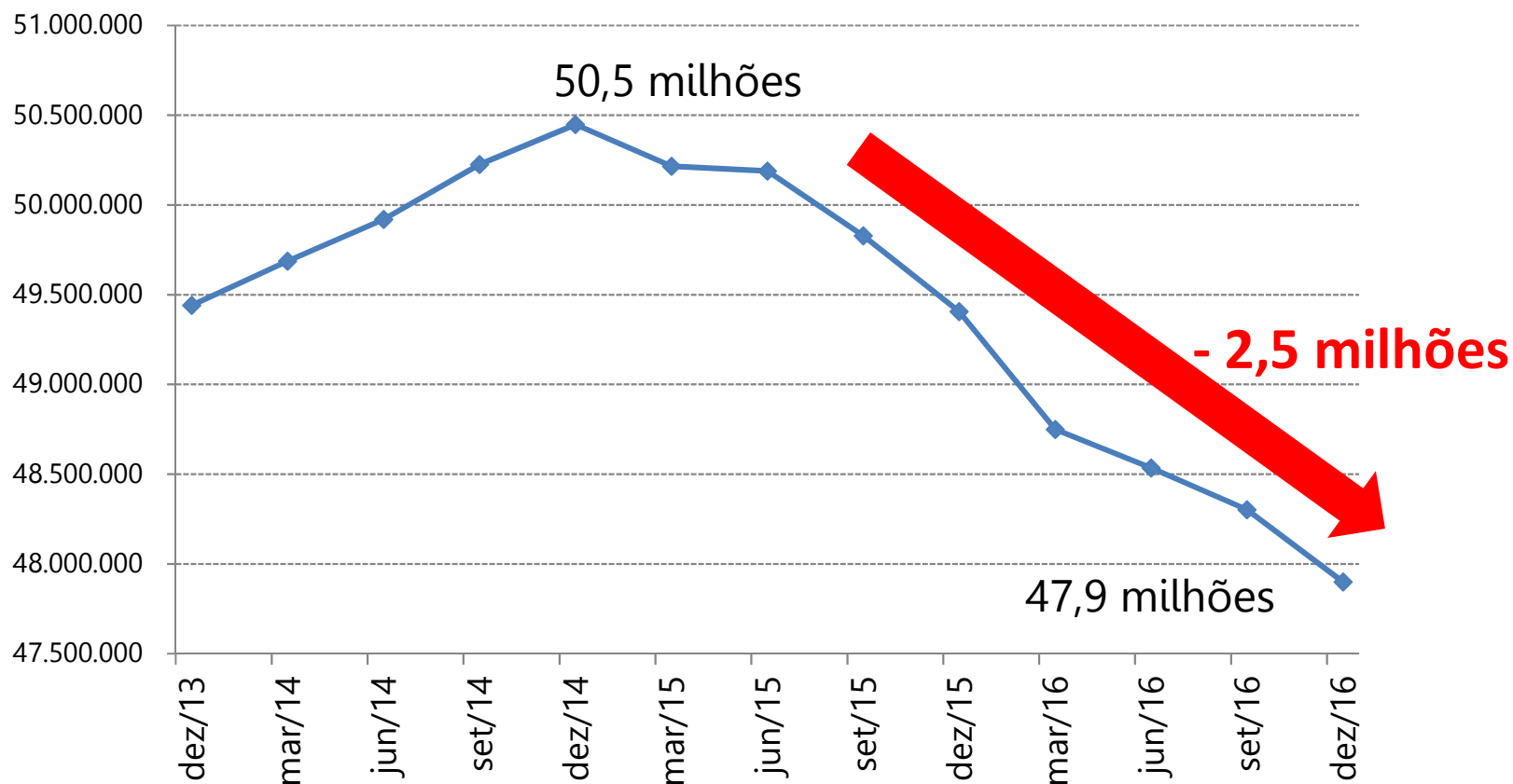
Notas: ¹Considera as despesas de comercialização. ²Últimos doze meses terminados em setembro de 2016. Extraído em 1/12/17. Elaboração: FenaSaúde.



Mercado de Saúde Suplementar

Número de beneficiários – planos médicos

Total e taxa de variação (trimestral)





Judicialização

- **Beneficiários, médicos e operadores do direito veem como obrigação da operadora toda e qualquer cobertura que garanta o cuidado das doenças do CID-10;**
- **A influência da indústria farmacêutica e de MAT/MED no lançamento de novos produtos para saúde que substituem os antigos numa sociedade que privilegia o consumo e o inédito, sem que necessariamente sejam melhores na relação custo-efetividade;**
- **A resistência de alguns médicos, que se submetem à influência da propaganda de laboratórios farmacêuticos de novos produtos, sem considerar o manejo e os parâmetros de eficiência e segurança da “nova tecnologia”;**
- **A indústria de reagentes e métodos diagnósticos a fim de ampliar e demonstrar mais um componente da indústria que introduz no mercado as pseudo inovações sem as adequadas evidências.**



Judicialização

- **Desconhecimento ou desconsideração da legislação da Saúde Suplementar;**
- **Desconhecimento dos contratos;**
- **Desconsideração do princípio do mutualismo;**
- **Interesse individual se sobrepõe ao interesse coletivo;**
- **Ideais de justiça distributiva e função social do contrato.**



Avaliação do Atual Modelo Fiscalizatório



Modelo Atual

- **Tipificação genérica das condutas – RN 124/06 e alterações posteriores;**
- **Penalização de condutas individuais;**
- **Alteração da capacidade das partes e sua representatividade – consumidores, prestadores e operadoras;**
- **Aumento exponencial do valor das multas;**
- **Mesma prática - várias sanções – *bis in idem* ;**
- **Desproporcionalidade entre conduta, infração e capacidade econômica dos agentes;**
- **Desproporcionalidade em relação ao segmento – Médico-Hospitalar e Odontológico.**



Premissas para a revisão do Modelo de Fiscalização



Benchmarking - Regulação responsiva

- **Abordagem restaurativa e baseada na conciliação da lei justa com o seguro cumprimento do que for firmado.**
- **Infração menos grave, chance de adequação. Infração mais grave, penas mais severas.**
- **Equilíbrio entre obrigações de adequação, incentivos para aperfeiçoamento de condutas e aplicação de penalidades em casos mais graves.**

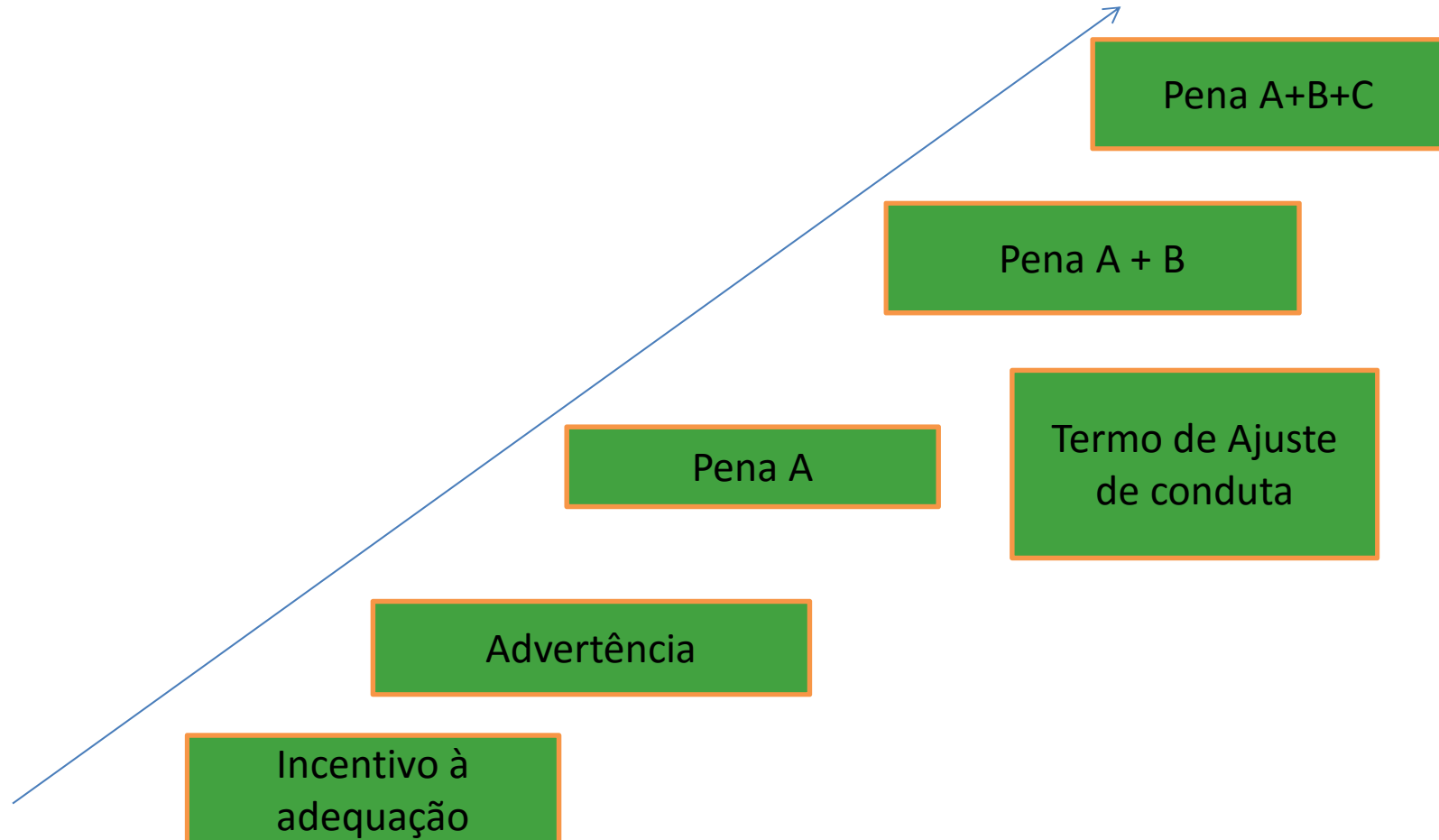




Regulação por Incentivos

- **normas indutoras, que gerem incentivos positivos aos agentes econômicos.**
- **“O poder de polícia caracteriza-se pela estruturação de um sistema de incentivos: de um lado, desestímulos a condutas indesejáveis, lastreados em sanções de natureza punitiva (penas ou medidas restritivas de direitos); de outro lado, estímulos a condutas desejáveis, fundadas em sanções de natureza premial (prêmios ou medidas ampliativas de direitos)”**
- **adoção pelas Operadoras de estratégias de esclarecimento dos usuários, como campanhas publicitárias, mediante contrapartidas capazes de estimular a sua participação.**
- **alinhamento de interesses públicos e privados em sentido convergente, sem a necessidade de recurso à aplicação de sanções, que se restringiriam à condutas mais graves – negativa de cobertura em casos de urgência e emergência, por exemplo.**

Gradação de penalidades





Modelo Futuro/Possível – Premissas

- **Proporcionalidade entre o dano causado e a multa aplicada;**
- **Proporcionalidade entre a multa aplicada e o segmento assistencial – Médico ou Odontológico**
- **Criação de tipos específicos para determinadas condutas;**
- **Utilização de instrumentos alternativos para solução de conflitos, aumentando a punição de acordo com a gravidade da conduta;**
- **Equilíbrio das relações entre consumidores, prestadores e operadoras – corrigir desvios de comportamento (fraudes em reembolso, abusos com OPME, etc.)**



Modelo Futuro – Premissas (Cont.)

- **Aplicação de sanção única a determinado comportamento;**
- **Adequação proporcional da sanção ao dano causado, beneficiários atingidos e capacidade econômica do agente;**
- **Regionalização**



Dosimetria das penas

Evoluir no conceito de dosimetria das penas, considerando:

- **a) gravidade da infração;**
- **b) vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;**
- **c) consumação ou não da infração;**
- **d) graus de lesão ou perigo de lesão;**
- **e) efeitos econômicos produzidos no mercado;**
- **f) situação econômica do infrator;**
- **g) reincidência;**
- **h) Existência de decisão irrecorrível pela mesma prática.**



Sugestões Adicionais

- **Evoluir no conceito de fiscalização por ação coletiva e não individual, tal como o Novo Indicador**
- **Utilizar sanção positiva como instrumento inicial de reprimenda;**
- **Escalonar as condutas de acordo com a gravidade da infração – ex.: descumprimento de prazos da RN 259/11;**
- **Retirar as NIPs resolvidas e demandas de informação utilizadas no cômputo do Cálculo do Índice de Fiscalização;**
- **Apenas incorporar NIP com protocolo;**
- **Dar tratamento diferenciado às odontologias de grupo;**
- **Rever as resoluções para adequação à Lei 9.784/99 – Processo Administrativo Federal – regra geral, conferindo legitimidade, juridicidade, proporcionalidade e razoabilidade ao processo fiscalizatório.**



Sugestões Adicionais (cont.)

- **Possibilitar a participação dos envolvidos no Conselho recursal - Sustentação Oral na 2ª Instância – ex.: SUSEP;**
- **Possibilitar a conversão de multas em obrigações de fazer em prol do consumidor; (TAC)**
- **Possibilitar a revisão de decisões na 2ª instância;**
- **Reduzir o incremento no *quantum* das multas.**



Referências

- Bose, P. **Regulatory errors, optimal fines and the level of compliance.** *Journal of Public Economics* 56 (1995) 475-484.
- Becker, G. **Crime and Punishment: An Economic Approach.** *Journal of Political Economy* Vol. 76, No. 2 (Mar. - Apr., 1968), pp. 169-217
- GNEEZY, U and RUSTICHINI, A. **A fine is a price.** *Journal of Legal Studies*, vol. XXIX (January 2000)
- Niels, G., Jenkins, H. and Kavanagh, J. **Crime doesn't (always) pay: what determines the level of fines?** (2011), *Economics for Competition Lawyers*, Oxford University Press, March.
- Gary S. -ROSE-ACKERMAN, Susan. **Rethinking The Progressive Agenda: the Reform of Regulatory State.** Nova York: The Free Press, 1992, p. 187
- SUSTEIN- Cass R. **Nudging: A Very Short Guide.** Disponível em http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2499658 - Acesso em 24.3.15



Referências

- [-http://johnbraithwaite.com/wp-content/uploads/2016/06/Responsive-Regulation-Transce.pdf](http://johnbraithwaite.com/wp-content/uploads/2016/06/Responsive-Regulation-Transce.pdf)
- BINENBOJM, G. **Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador**. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 104.
- Dados - Capitolio Consulting – Recursos de 2ª Instância - Boletim nº 01/2017
- CADE -http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm
- ABRAMGE – Cenário Saúde nº 7 – 7.1.16 -
[https://www.abramge.com.br/portal/files/cenario-saude/cenario da saude ed7.pdf](https://www.abramge.com.br/portal/files/cenario-saude/cenario_da_saude_ed7.pdf)